

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2026

Dispõe sobre medidas destinadas a assegurar a convivência harmoniosa entre as diversas manifestações culturais do Carnaval de Olinda, no tocante à utilização de equipamentos móveis de sonorização, observada a Lei nº 5.306/2001 e suas alterações, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Carnaval de Olinda constitui patrimônio cultural de natureza imaterial, expressão da identidade, memória e tradição do povo olindense;

CONSIDERANDO que o frevo foi reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de proteger e promover as manifestações culturais brasileiras;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar a fluidez das passarelas naturais da folia e a preservação das agremiações tradicionais estruturantes do Carnaval de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a convivência harmoniosa entre as diversas manifestações culturais, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 5.306/2001, com as alterações da Lei Municipal nº 5.927/2015;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização de equipamentos móveis de sonorização pelas agremiações interessadas solicitantes durante o período carnavalesco de 2026, com o objetivo de assegurar a convivência harmoniosa entre as diversas manifestações

culturais do Carnaval de Olinda, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.306/2001 atualizada.

§ 1º. A utilização de equipamentos móveis de sonorização pelas agremiações interessadas durante o período carnavalesco de 2026 dependerá de prévia e expressa autorização da autoridade municipal e observará as disposições da Lei Municipal nº 5.306/2001, com as alterações posteriores, bem como a legislação ambiental, de postura e de trânsito vigente, conforme regulamentação constante neste Decreto.

§ 2º. A autorização somente será concedida mediante requerimento prévio e verificação do atendimento às normas legais vigentes, conforme procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 3º. A autorização poderá ser suspensa ou cassada a qualquer momento em caso de descumprimento das normas legais e/ou deste Decreto.

Art. 2º. As passarelas naturais da folia destinam-se prioritariamente à circulação contínua das pessoas e, de modo especial, das agremiações tradicionais do Carnaval de Olinda, com destaque para o frevo, além dos maracatus, afoxés e demais expressões reconhecidas como estruturantes da identidade cultural do Município.

Art. 3º. Observados os termos da Lei nº 5.306/2001, com as alterações posteriores, a utilização de equipamentos móveis de sonorização não poderá:

I – impedir, retardar ou dificultar a evolução das agremiações tradicionais;

II – comprometer a fluidez da circulação nas passarelas naturais;

III – gerar obstrução física ou sonora incompatível com a preservação do caráter tradicional da festa.

Art. 4º. Sempre que houver aproximação ou circulação de agremiação tradicional nas passarelas naturais, a agremiação responsável por equipamento de sonorização móvel autorizado fica obrigada a:

I – reduzir imediatamente o volume do som, para garantir a passagem, a evolução e a plena manifestação das agremiações tradicionais que não utilizam amplificação sonora, tais como frevo, maracatus, afoxés e demais expressões da cultura popular;

II – interromper temporariamente a amplificação sonora quando necessário e quando solicitado pelos agentes de fiscalização, para permitir a circulação de agremiações tradicionais ou em situações de emergência;

Parágrafo único. A determinação dos agentes de fiscalização da Prefeitura quanto à redução ou interrupção da utilização do equipamento de sonorização terá caráter imediato e obrigatório.

Art. 5º. As agremiações responsáveis por equipamentos móveis de sonorização autorizados deverão manter distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre equipamentos de diferentes agremiações, evitando sobreposição e poluição sonora.

Art. 6º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – equipamentos de sonorização de tração manual: aqueles deslocados exclusivamente por força humana, sem utilização de veículo automotor;

II – equipamentos de sonorização acoplados a veículos: aqueles instalados sobre veículo automotor ou transportados mediante reboque, semirreboque, carreta ou estrutura similar.

Art. 7º. Os equipamentos móveis de sonorização de tração manual autorizados deverão:

I – possuir estrutura estável e compatível com as dimensões das vias públicas;

II – apresentar condições adequadas de segurança estrutural;

III – manter instalações elétricas protegidas e com isolamento adequado;

IV – não representar risco de tombamento, choque elétrico ou obstrução das passarelas naturais;

V – observar as determinações da fiscalização quanto à redução de volume ou interrupção da utilização do equipamento de sonorização, quando necessário.

§1º Constatado risco à integridade física ou à fluidez da circulação, poderá ser determinada a imediata suspensão do uso do equipamento móvel de sonorização.

§2º O responsável pelo equipamento de sonorização responderá por danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 8º. Quando a utilização de equipamento móvel de sonorização envolver veículo automotor, deverão ser observadas integralmente as disposições da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e normas complementares dos órgãos competentes.

Art. 9º. Sem prejuízo das demais exigências, o veículo automotor utilizado para transporte de equipamento móvel de sonorização deverá:

- I) estar devidamente licenciado e em situação regular perante os órgãos de trânsito;
- II) portar toda a documentação obrigatória prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- III) estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, com os dispositivos de sinalização sonora e luminosa em perfeito funcionamento e equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao dispositivo de engate ou acoplamento mecânico, se houver;
- IV) ser conduzido por motorista habilitado na categoria compatível;
- V) estar com a estrutura sonora acoplada ou transportada adequadamente fixada e estabilizada, de modo a não comprometer a dirigibilidade ou a segurança, de modo que não obstrua a visibilidade do condutor e não exceda as dimensões do veículo, garantindo a segurança dos foliões.

§ 1º É proibido permitir que pessoas subam, permaneçam ou circulem sobre o veículo ou sobre a estrutura sonora durante o deslocamento, sendo tal responsabilidade atribuída ao motorista e ao responsável pela agremiação..

§ 2º O condutor do veículo deverá, além das demais exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável, manter velocidade compatível com a segurança, não superior a 10 km/h (dez quilômetros por hora) durante os desfiles.

§ 3º O responsável pela agremiação deverá apresentar, no momento da solicitação de autorização:

- I – cópia da documentação do veículo (CRLV);
- II – cópia da CNH do condutor designado;

III – termo de responsabilidade assinado, comprometendo-se ao cumprimento de todas as normas de trânsito, da legislação pertinente e deste Decreto;

IV – projeto ou croqui da estrutura sonora a ser utilizada, com especificações técnicas.

§ 4º A autorização municipal não exime o responsável do cumprimento integral das normas de trânsito e de toda legislação pertinente, sujeitando-se o condutor e o proprietário do veículo às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro em caso de infrações.

§ 5º O condutor do veículo utilizado será responsável solidário pelo cumprimento das exigências deste artigo, juntamente com o proprietário e com o responsável pela agremiação solicitante da autorização.

Art. 10. Durante a utilização de equipamentos móveis de sonorização autorizados pela Prefeitura, no período carnavalesco de 2026, fica terminantemente proibido:

I – a utilização de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou similares nos referidos equipamentos ou a partir deles;

II – que pessoas subam, permaneçam ou circulem sobre estruturas de som, veículos, plataformas ou equipamentos similares;

III – a realização de paradas prolongadas ao longo do percurso, exceto nas situações previstas neste Decreto, de modo a garantir a fluidez do fluxo da folia nas passarelas naturais;

IV – subir em muros, grades, telhados ou estruturas similares, bem como adentrar imóveis públicos ou privados sem autorização, comprometendo o fluxo da passarela natural da folia;

V – a circulação de equipamentos de sonorização em vias não autorizadas ou em desacordo com os roteiros previamente aprovados e autorizados;

VI – a operação de equipamentos que não garantam eficazmente a segurança dos pedestres, foliões e de todas as pessoas próximas;

VII – ultrapassar os limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação ambiental municipal e estadual.

Parágrafo único. As condutas descritas neste artigo sujeitam os infratores às penalidades previstas na legislação específica aplicável, incluindo a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Código Penal e legislação municipal.

Art. 11. As agremiações autorizadas, nos termos deste Decreto, poderão realizar concentração prévia por até 2 horas, desde que prevista no planejamento e na autorização, e, ainda, que:

I – tal concentração não comprometa o fluxo contínuo das passarelas naturais da folia;

II – não ofereça riscos à segurança pública ou ao patrimônio cultural;

III – seja realizada em locais previamente designados pelo órgão municipal competente.

§ 1º. A concentração deverá respeitar os horários e locais estabelecidos na autorização concedida, sendo obrigatória a comunicação prévia aos órgãos de fiscalização em caso de necessidade de alteração.

§ 2º. A autoridade municipal poderá reduzir ou interromper o tempo da concentração em caso de necessidade, sempre no objetivo de garantir a fluidez nas passarelas naturais.

Art. 12. O requerimento de autorização prévia para utilização de qualquer equipamento móvel de sonorização durante o Carnaval de 2026 será excepcional e restrito às agremiações previamente cadastradas e incentivadas pelo Poder Público, devendo ser protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do período carnavalesco, e conterá:

I – identificação completa da agremiação e do seu responsável (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail);

II – descrição do equipamento de sonorização a ser utilizado (tipo de tração, dimensões, potência sonora estimada);

III – roteiro pretendido e cronograma de desfiles;

IV – documentação específica prevista neste Decreto, conforme o tipo de equipamento;

V – termo de responsabilidade e compromisso de cumprimento das normas legais e deste Decreto.

§ 1º A autorização somente será concedida mediante vistoria prévia e aprovação das condições de segurança, podendo ser:

I – concedida integralmente, quando atendidos todos os requisitos;

II – concedida com ressalvas, quando houver necessidade de correções ou ajustes específicos;

III – indeferida, quando não atendidos os requisitos ou verificada situação de risco.

§ 2º A autorização poderá ser cassada a qualquer momento durante o período carnavalesco, em caso de descumprimento das normas deste Decreto ou da legislação aplicável, tornando-se imediatamente irregular a utilização do equipamento móvel de sonorização, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nas leis específicas.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá:

I – aos fiscais de controle urbano do Município, no que se refere às condições de segurança dos aparelhos, emissão sonora, ocupação de vias públicas e cumprimento das proibições estabelecidas;

II – aos agentes de trânsito, no que se refere ao cumprimento da legislação de trânsito pelos equipamentos de tração motorizada, incluindo documentação de veículos, habilitação de condutores e normas de circulação;

III – aos demais órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A fiscalização poderá contar com o apoio das forças de segurança pública estadual e federal, mediante articulação prévia.

Art. 14. Constituem parâmetros objetivos para a fiscalização:

I – verificação da existência e validade da autorização municipal;

II – conferência da documentação do veículo e habilitação do condutor, quando se tratar de equipamento de tração motorizada;

III – inspeção visual das condições de segurança do equipamento (estrutura, instalações elétricas, fixações);

IV – verificação do cumprimento das dimensões máximas permitidas;

V – constatação da presença de pessoas sobre veículos ou estruturas sonoras;

VI – observação da fluidez do trânsito e respeito às agremiações tradicionais;

VII – aferição do nível de emissão sonora, quando cabível;

VIII – verificação do cumprimento dos horários e roteiros autorizados.

Art. 15. Constatada infração à lei e/ou às disposições deste Decreto, os agentes de fiscalização deverão:

I – identificar o responsável pela agremiação ou pelo equipamento de sonorização;

II – lavrar relatório circunstanciado da ocorrência, contendo:

a) data, hora e local da constatação;

b) descrição objetiva da infração verificada;

c) identificação do equipamento de sonorização e da agremiação;

d) identificação de testemunhas, se houver;

e) registro fotográfico e/ou audiovisual, quando possível;

III – notificar imediatamente o responsável para correção da irregularidade, quando esta for sanável de imediato;

IV – determinar a interrupção da atividade e o recolhimento do equipamento de sonorização, quando houver risco iminente à segurança pública ou ao patrimônio;

V – encaminhar o relatório aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis, conforme a natureza da infração.

§ 1º. Tratando-se de infração de trânsito praticada por veículo de tração motorizada com equipamento de sonorização, os agentes de trânsito deverão lavrar o Auto de Infração de Trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando-se as penalidades previstas na legislação específica.

§ 2º. Tratando-se de infração às normas de postura municipal, meio ambiente ou outras leis e normas municipais, o relatório será encaminhado ao órgão responsável pela aplicação das penalidades previstas na legislação municipal específica.

§ 3º. O descumprimento das determinações dos agentes de fiscalização poderá configurar crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 16. A utilização de equipamento móvel de sonorização durante o período carnavalesco de 2026 sem a autorização prévia, bem como o descumprimento do compromisso firmado na autorização, a que se refere este Decreto, implicarão na imediata apreensão do equipamento, sujeitando os responsáveis a procedimento administrativo e às penalidades e despesas dele decorrentes, observado o contraditório, sem prejuízo de eventual procedimento cível e/ou criminal, a depender do caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 17. No procedimento de aplicação de penalidade por descumprimento da legislação pertinente, em especial da Lei Municipal nº 5.306/2001, regulamentada neste Decreto, poderá ser imputada aos responsáveis, solidariamente, a sanção pecuniária de que trata o § 5º, do art. 13, da referida lei municipal, atualizada pela Lei Municipal nº 5.927/2015, que prevê a multa inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o contraditório.

Art. 18. No procedimento de aplicação de penalidade por descumprimento da legislação pertinente, em especial da Lei Municipal nº 5.306/2001, regulamentada neste Decreto, a agremiação também poderá ser punida com a impossibilidade de receber o restante do incentivo financeiro aportado pelo Município, a que se refere a referida lei, relativo ao ano de 2026, se houver, bem como com a impossibilidade de ser credenciada para receber o incentivo financeiro nos anos seguintes.

Art. 19. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela autoridade municipal competente, ouvidos os órgãos de fiscalização envolvidos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos durante o período oficial do Carnaval do Município de Olinda em 2026, devendo ser publicado no Diário Oficial, divulgado na imprensa oficial e disponibilizado às agremiações interessadas.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 10 de fevereiro de 2026.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Olinda